

CARGA TRIBUTÁRIA NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: GESTÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA

VARLINDO ALVES DA SILVA¹, ARTURO ALEJANDRO ZAVALA ZAVALA²

RESUMO

Apresenta uma análise pormenorizada do impacto da carga tributária nas Micro e Pequenas Empresas – MPE em comparação às grandes, na atividade do comércio varejista. As MPE brasileiras têm carga tributária maior do que as das Grandes Empresas, e que nas 252.111 simulações de resultados da carga tributária, dos 11 tributos e contribuições, nos regimes tributários SIMPLES das MPE e Lucro Real das Grandes Empresas, onde as ME somente teriam vantagens tributárias operando com elevadas margens de lucro líquido entre 6% a 8%, e com redução da carga tributária de: INSS, CSLL, e IRPJ. No SUPERSIMPLES as margens de lucro líquido ficam menores em 3% a 5%, com a adição da redução tributária do ICMS. Para as EPP, com grandes margens de lucro líquido entre 8% a 16%, uma redução da carga tributária apenas de: CSLL e IRPJ. No SUPERSIMPLES, as margens de lucro líquido em 5% a 13%, apenas com menor carga tributária do ICMS nas vendas até R\$ 1.200.000 por ano, e quando acima desta faixa, uma maior carga desse tributo. O sistema de simplificação tributária brasileiro para as Micro e Pequenas Empresas tem como interessado o Fisco, instrumento de racionalização de fiscalização e arrecadação, e não de redução à carga tributária das MPE, e registra que o ingresso no regime SIMPLES é irretroatível durante o ano, sem poder migrar. Uma das causas das MPE serem oneradas na carga tributária no regime SIMPLES se deve ao fato dos usuários não utilizarem as informações contábeis.

Palavras-chave: Micro e Pequenas Empresas - MPE. Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES. SUPERSIMPLES. Lucro Real.

ABSTRACT

Presents a detailed analysis of the impact of the tax burden in Micro and Small Enterprises - MSE compared to large, the activity of retail trade. MSE Brazil have higher tax burden than those of large companies, which results in 252,111 simulations of the tax burden of 11 taxes and contributions in the tax regimes of the MSC and SIMPLE Real Profit of Enterprise, where the ME would benefit only tax operating with high net profit margins from 6% to 8%, and reducing the tax burden, Social Security, social contribution and income tax. SuperSimples in net profit margins are lower by 3% to 5%, with the addition of the GST tax reduction. For the EPP, with large net profit margins from 8% to 16%, a reduction of the tax burden only: Income tax and social contribution. In SuperSimples, the net profit margins by 5% to 13%, with only lower tax burden of VAT on sales up to R \$ 1,200,000 per year, and while above this range, a greater burden of this tax. The system of tax simplification for the Brazilian Micro and Small Enterprises is interested in how the IRS instrument control and rationalization of tax collection, rather than reducing the tax burden of the MSC, and notes that the entry into the SIMPLE scheme is irrevocable during the year unable to migrate. One of the causes of MPE are encumbered in the tax burden on the SIMPLE scheme is due to the fact that users do not use accounting information.

Keywords: Micro and Small Enterprises - EPC. SIMPLE - Integrated Payment of Taxes and Contributions. Very easy. Profit.

¹Contador; Professor Doutor do Curso de Ciências Contábeis – UFMT; Mestre em Ciências Contábeis PUC/SP; Doctor en Contabilidad pela Universidad Nacional de Rosario – Argentina.

²Estatístico, Professor do Departamento de Ciências Econômicas da FE/UFMT. Doutor em Estatística USP / SP.

INTRODUÇÃO

A globalização da economia exige avanços tecnológicos permitindo oportunidades de crescimento econômico, principalmente das Grandes Empresas. Ao mesmo tempo, cria novos horizontes de atuação das Micro e Pequenas Empresas. No Brasil, os governos Federal, Estaduais e Municipais dispensam tratamento tributário diferente para ambos os segmentos, favorecendo em suas ações as Grandes Empresas em detrimento das Micro e Pequenas Empresas.

A presença das Micro e Pequenas Empresas no Brasil e na América Latina, sua participação na economia e na criação de emprego de mão de obra carece de mais atenção e estudo, principalmente em matéria tributária.

Uma característica básica das MPE é seu alto índice de surgimento, assim como também de extinção. Segundo pesquisa do SEBRAE¹ nacional, a classificação por porte revela que as MPE representam 99,21% do número de empresas existentes no ano de 2002. Outra pesquisa comprova um alto índice de extinção das MPE durante os dois primeiros anos de existência. A taxa de extinção das Micro e Pequenas Empresas brasileiras no ano de 2002 foi de 49,4%, sendo relevante o fato dessa ocorrência ter se manifestado com apenas 2 anos de existência da entidade e uma das causas das dificuldades observadas foi a carga tributária elevada, comprovada na mencionada pesquisa do SEBRAE.

Este artigo consiste em uma questão de natureza empresarial relativa ao impacto da carga tributária brasileira no ano de 2006 sobre as Micro e Pequenas Empresas, em comparação com as Grandes Empresas na atividade comercial varejista.

Pode-se afirmar que 100% das Empresas de Pequeno Porte optantes pelo regime tributário SIMPLES governo Federal pagam Imposto de Renda e Contribuição Social, mesmo com prejuízos, ou seja, são tributadas com base em resultados presumidos.

Paradoxalmente, 55% das Grandes Empresas tributadas com base no regime Lucro Real não pagam estes impostos desta forma, porque a tributação é baseada nos resultados reais. O ingresso no regime SIMPLES é irretratável durante todo ano, não podendo migrar para o regime de Lucro Real no ano em curso.

A justificativa da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas aprovada no Congresso Nacional aponta que as MPE atuam em um ambiente hostil e desfavorável aos negócios, devido à alta carga tributária. As MPE são tributadas com base na receita bruta das vendas, mediante

1 SEBRAE - Fatores Condicionantes e Taxa de Mortalidade de Empresas no Brasil relatório de pesquisa Brasília agosto de 2004.

uma tabela com vinte e duas faixas de faturamento, contendo taxas fixas de incidência progressiva de 6 (seis) tributos federais e mais 2 (dois), se houver adesão do Estado e Município.

Outras receitas que são tributadas em separado mais ganho de capital são acrescidas na base tributária das MPEs. Perda de capital não faz parte da base tributária das MPEs.

Ao contrário do que ocorre com as MPE, no Brasil há tratamento tributário diferenciado para as Grandes Empresas, que gozam de benefícios fiscais e regimes tributários distintos e não cumulativos.

No regime tributário do Lucro Real, a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social é o resultado contábil com os ajustes fiscais baseados na escrituração contábil e fiscal e a tributação da COFINS e do PIS/PASEP tem o tratamento de não cumulatividade, ou seja:

- a) A empresa é autorizada a deduzir no lucro tributável todas as despesas necessárias à sua operação e manutenção, inclusive gastos com formação profissional e participação de empregados nos lucros;
- b) É permitido deduzir perdas, gastos com incentivos fiscais, prejuízos anteriores e depreciação acelerada incentivada, permitindo-se inclusive postergar a tributação de lucros não realizados;
- c) No Imposto de Renda apurado e devido é permitido reduzir e aplicar esta redução em Incentivos Fiscais e Fundos de Investimentos;
- d) É autorizado suspender, reduzir e dispensar pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social em qualquer dos meses do exercício financeiro;
- e) Há total benefício fiscal visando a melhoria das condições operacionais da Empresa e incentivos de gastos na tecnologia e processos de produção;
- f) A redução e isenção do Imposto de Renda são exclusivas deste regime baseado no Lucro Real.

O problema diagnosticado reside na forma de aplicação da legislação tributária e na atuação do governo brasileiro que, para o desenvolvimento da atividade empresarial, mantém um tratamento diferenciado em relação aos benefícios concedidos principalmente às Grandes Empresas, devido ao poder econômico que elas representam. Por essas razões, indaga-se: a carga tributária atual contribui para o índice de sobrevivência das Micro e Pequenas Empresas brasileiras?

A hipótese consiste em saber se o sistema simplificado da legislação tributária do governo federal brasileiro, criado para fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas, não reduz a carga tributária sobre elas.

O objetivo geral deste trabalho é avaliar o impacto da carga tributária do regime SIMPLES das Micro e Pequenas Empresas brasileiras com atividade no comércio varejista, em comparação com o tratamento tributário dispensado às Grandes Empresas.

Como objetivos específicos têm-se:

- a) a) Determinar a carga tributária das MPE no regime SIMPLES por faixa de tributação progressiva, que incide sobre a receita bruta das vendas.
- b) b) Comprovar que a carga tributária imposta pelo governo federal é uma das causas da diminuição do nível de sobrevivência das Micro e Pequenas Empresas.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

Há uma multiplicidade de conceitos de Micro e Pequenas Empresas – MPE no Brasil. Ela está inserida em quatro classificações, observando tratamento e indicadores diversos a seguir:

- a) Regime Tributário Federal – SIMPLES (Lei 9.317/96);
- b) Tratamento Jurídico Diferenciado (Decreto 5.028/2004);
- c) Apoio Creditício à Exportação (Decreto 3.474/2000 artigo 11);
- d) Porte da Empresa (SEBRAE).

1.1 REGIME TRIBUTÁRIO FEDERAL DAS MPE

A classificação da MPE, segundo o Regime Tributário denominado Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) do âmbito do Governo Federal, tem como base para ingresso a receita bruta das vendas.

Tipo de empresa:	Receita bruta acumulada em 2006	
	De	Até
Microempresa	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
Pequeno porte	R\$ 240.000,01	R\$ 2.400.000,00

Quadro 1 - Classificação MPE para regime Tributário SIMPLES

Fonte: Construção dos autores, com base na Lei 9317/96.

No regime SIMPLES não há reconhecimento ou concessão de qualquer incentivo fiscal. Os tributos e contribuições federais têm incidências únicas, mediante aplicação de alíquotas progressivas sobre a receita bruta das vendas.

Os seis tributos e contribuições, compreendidos no atual regime SIMPLES, são:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição para Programa de Integração Social (PIS-Pasep);
- c) Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL);

- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- f) Contribuição Previdenciária (INSS).

Segundo dados da Secretaria da Receita Federal – SRF, o regime tributário SIMPLES, no período base de 2000 a 2002, indica significativa participação das MPE no cadastro de contribuintes, em nível Brasil, conforme tabela a seguir.

Tabela 1:
Número de empresas no Brasil por regime de tributação federal

Períodos Bases	SIMPLES – MPE			Presumido e Real	
	Micro	Pequenas	Soma	MGE ¹	TOTAL
2000	1.747.039	283.319	2.030.358	810.549	2.840.907
	Participação em 2000		71,47%		100,00%
2001	1.745.365	302.629	2.047.994	851.893	2.899.887
	Participação em 2001		70,62%		100,00%
2002	1.520.126	306.420	1.826.546	816.094	2.642.640
	Participação em 2002		69,12%		100,00%

Fonte: MF- SRF Consolida DIPJ 2003 Estatísticas Tributárias (2003).

1.1.1 Tratamento Jurídico Diferenciado

A classificação das MPE, para fins de Tratamento Jurídico Diferenciado, consiste na fixação de procedimentos simplificados nos campos administrativo, tributário, previdenciário e trabalhista, tendo como base a receita bruta anual.

Tipo de empresa:	Receita bruta anual em 2006
	igual ou inferior
Microempresa	R\$ 433.755,14
Pequeno porte	R\$ 2.133.222,00

Quadro 2 – Classificação das MPE para Tratamento Jurídico Diferenciado

Fonte: Construção própria dos autores, com base no Decreto 5.028, de 31 mar. 2004.

1.1.2 Apoio Creditício à Exportação

A classificação das MPE para fins de Apoio Creditício à Exportação refere-se ao necessário apoio das instituições financeiras na liberação de recursos para o capital de giro e investimentos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Para esta finalidade, as MPE são dispostas por atividade e limites que são baseados na receita bruta anual, conforme demonstrado no quadro 3.

¹Média e Grande Empresa.

Tipo de empresa:	Receita bruta anual em 2006 igual ou inferior por atividades	
	Industrial	Comercial e serviços.
Microempresa	R\$ 720.440,00	R\$ 360.220,00
Pequeno porte	R\$ 6.303.850,00	R\$ 2.701.650,00

Quadro 3 – Classificação das MPE para Apoio Creditício à Exportação

Fonte: Construção própria dos autores, com base no Decreto 3.474 de 19 maio 2000.

1.1.3 Porte de Empresa

A classificação, segundo o Porte da Empresa, é estabelecida pelo SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, em função do número de pessoas ocupadas, critério este adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). Desta forma, as empresas são classificadas em quatro grupos: Microempresa, Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

Porte da empresa:	Pessoas ocupadas por atividade	
	na indústria	no comércio e serviços
Microempresa	até 19 pessoas	Até 9 pessoas
Pequena empresa	De 20 a 99 pessoas	de 10 a 49 pessoas
Média empresa	De 100 a 499 pessoas	de 50 a 99 pessoas
Grande Empresa	acima de 500 pessoas	Acima de 100 pessoas

Quadro 4 – Classificação das MPE e MGE por Porte

Fonte: Observatório SEBRAE 1º Semestre 2005 Boletim Estatístico MPE.

De acordo com o SEBRAE (2005a), as Micro e Pequenas Empresas no Brasil em 2002 representam no segmento empresarial uma média de 99,2% do número total de empresas formais. Indica ainda a pesquisa que, em 2002, essas empresas alocaram 57,2% dos empregos totais e 26% da massa salarial. É importante salientar que esses dados não compreendem as empresas informais, os quais, se considerados, representariam índices mais relevantes.

Tabela 2

Número de empresas no Brasil por Porte

Período	Micro	Pequenas	MPE	MGE	TOTAL
1996	2.956.749	181.115	3.137.864	33.999	3.171.863
2002	4.605.607	274.009	4.879.616	38.754	4.918.370
Crescimento de 2002 a 2006					55,5%
Participação de 2002 no total				100,00%	

Fonte: SEBRAE - Boletim Estatístico de MPE - 1º semestre 2005

A relevância da participação das Micro e Pequenas Empresas no Brasil foi assunto do IPEA no trabalho “As pequenas firmas seriam úteis nas políticas de combate à pobreza e redução de desigualdades”, que confirma um significativo contingente de mão-de-obra ocupado em atividades informais. No mesmo documento, dados estatísticos comprovam que as pequenas e médias empresas dos países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE - participaram no ano de 1996 em maioria absoluta no número total de empresas destas nações, a exemplo da Austrália, com 96% e França e Inglaterra com 99,9% (IPEA, 1998).

2 METODOLOGIA

No Brasil, o tratamento tributário incidente sobre o lucro e as vendas das Grandes Empresas é diferente do aplicado nas pequenas empresas. Tal situação paradoxal tem permanecido, pois, nas Grandes Empresas quando há prejuízo inexiste tributação, enquanto nas pequenas empresas optantes pelo regime SIMPLES do governo federal há incidência de tributação, independentemente do resultado apurado (lucro ou prejuízo). A elevada carga tributária aplicada às Micro e Pequenas Empresas brasileiras está aliada ao seu elevado índice de extinção.

Através do método comparativo, com a finalidade de verificar e obter melhor compreensão sobre o impacto tributário no ano de 2006, será demonstrada a real carga tributária das Micro e Pequenas Empresas no regime tributário SIMPLES, confrontada com as Grandes Empresas no regime tributário Lucro Real. A comparação com base no regime de Lucro Real justifica-se, segundo dados da Secretaria da Receita Federal, uma vez que a maioria das Empresas neste regime, cerca de 55%¹, não têm lucro tributável, portanto não pagam Imposto de Renda e Contribuição Social e, no caso de prejuízo fiscal, passam a ter direito ao resarcimento, mediante a compensação em períodos futuros.

Adotar-se-á a pesquisa aplicada na obtenção do conhecimento, com a finalidade de ação ou controle na utilização dos resultados voltados para um problema atual, ou seja, a elevada carga tributária das Micro e Pequenas Empresas brasileiras. No universo das Micro e Pequenas Empresas brasileiras serão utilizadas amostras em faixas de receita bruta das vendas entre os valores de R\$ 10 mil a R\$ 2,4 milhões de reais, para colher informações dentre aquelas com atividade comercial varejista, mediante apuração da carga tributária.

¹ Estatísticas Tributárias 10 Consolida DIPJ 2003 Brasília - setembro 2004

2.1 SIMPLES e SUPERSIMPLES

As tabelas de incidência do SIMPLES encontram-se em vigor até 31-12-2006 e a parte do SUPERSIMPLES, cuja Lei Complementar refere-se ao número 123/2005, entrará em vigor em julho de 2007.

Para construção e configuração das simulações da carga tributária foram adotadas as técnicas de escrituração contábeis e fiscais, baseadas na legislação tributária e nos princípios e convenções contábeis brasileiras. Essas técnicas foram elaboradas com a finalidade de visualizar todos os possíveis resultados, vantagens e desvantagens, carga tributária, considerando-se 252.111 elementos de simulações.

O número de simulações em cada faixa de receita bruta foi elaborado de forma aleatória, em função das ocorrências da carga tributária apuradas, demonstrando no sistema computacional as vantagens e desvantagens do regime SIMPLES, comparadas ao Lucro Real em cada hipótese de Venda e Custo de Mercadoria.

Os critérios adotados para as simulações serão expostos a seguir.

2.1.1 Custo da compra de mercadoria no ponto de equilíbrio por faixa de vendas

O ponto de equilíbrio apurado é obtido quando a Carga Tributária é igual nos regimes SIMPLES e Lucro Real.

O ponto de equilíbrio é o marco das comparações em faixas de Vendas nos dois regimes tributários mencionados e serão demonstrados a seguir.

	Custo da Compra	Vendas Brutas	Custo Total
Faixa 1	-2.558	10.000	29.386
Faixa 1	19.060	- 40.000	58.491
Faixa 1	33.466	60.000	77.889
Faixa 4	64.185	140.000	150.614
Faixa 4	91.748	180.000	188.848
Faixa 4	133.091	240.000	246.198

ANEXO A- (ME) Custo da compra de mercadoria no ponto de equilíbrio por faixa de vendas

Fonte: Construção própria dos autores.

	Custo da Compra	Vendas Brutas	Custo Total
Faixa 5	134.208	260.000	262.229
Faixa 5	161.435	300.000	300.216
Faixa 5	202.280	360.000	357.199
Faixa 22	765.229	2.300.000	1.973.802
Faixa 22	786.631	2.340.000	2.007.725
Faixa 22	819.487	2.400.000	2.058.597

ANEXO A- EPP (Empresa de Pequeno Porte) Custo da compra de mercadoria no ponto de equilíbrio por faixa de vendas

Fonte: Construção própria dos autores.

2.1.2 Alíquotas de tributação por faixa de vendas Simples e Supersimples – Comércio

Os textos legais que contemplam todas as alíquotas utilizadas nas Simulações das faixas de Vendas, referentes ao SIMPLES e SUPERSIMPLES, estão demonstradas mediante texto da legislação tributária específica no Anexo B.

ME - receita bruta das vendas

Faixas de vendas	1	2
DE R\$	R\$ 0	R\$ 60.001
ATÉ R\$	R\$ 60.000	R\$ 90.000
<i>regime</i>	simples	<i>supersimples</i>
<i>vigência</i>	atual	01/07/2007
1 IRPJ	0,00%	0,00%
2 PIS/PASEP	0,00%	0,00%
3 CSLL	0,30%	0,21%
4 COFINS	0,90%	0,74%
5 INSS	1,80%	1,80%
sub total	3,00%	2,75%
6 ICMS	0%	1,25%
TOTAL	3,00%	4,00%

ANEXO B (ME) - Alíquotas de tributação por faixa de vendas Simples e Supersimples – Comércio

Fonte: Construção própria dos autores.

Faixas de vendas	3	4
DE R\$	R\$ 90.001	R\$ 120.001
ATÉ R\$	R\$ 120.000	R\$ 240.000
<i>regime</i>	simples	<i>supersimples</i>
<i>vigência</i>	atual	01/07/2007 <i>i</i>
1 IRPJ	0,00%	0,00%
2 PIS/PASEP	0,00%	0,00%
3 CSLL	0,50%	0,21%
4 COFINS	1,50%	0,74%
5 INSS	3,00%	1,80%
sub total	5,00%	2,75%
6 ICMS	0%	1,25%
TOTAL	5,00%	4,00%

ANEXO B (ME) Alíquotas de tributação por faixa de vendas Simples e Supersimples – Comércio

Fonte: Construção própria dos autores.

Faixas de vendas	5		6	
DE R\$	240.001		360.001	
ATÉ R\$	360.000		480.000	
<i>regime</i>	simples	<i>supersimples</i>	simples	<i>supersimples</i>
<i>vigência</i>	<i>atual</i>	<i>01/07/2007</i>	<i>atual</i>	<i>01/07/2007</i>
1 IRPJ	0,41%	0,31%	0,44%	0,35%
2 PIS/PASEP	0,29%	0,23%	0,31%	0,25%
3 CSLL	0,41%	0,31%	0,44%	0,35%
4 COFINS	1,21%	0,95%	1,29%	1,04%
5 INSS	3,48%	2,71%	3,72%	2,99%
sub total	5,80%	4,51%	4,00%	4,98%
6 ICMS	0%	2,33%	0%	2,56%
TOTAL	5,8%	6,84%	4,00%	7,54%

ANEXO B (EPP) Alíquotas de tributação por faixa de vendas Simples e Supersimples – Comércio

Fonte: Construção própria dos autores.

Faixas de vendas	21		22	
DE R\$		2.160.001	2.280.001	
ATÉ R\$	2.280.000		2.400.000	
<i>regime</i>	simples	<i>supersimples</i>	simples	<i>supersimples</i>
<i>vigência</i>	<i>atual</i>	<i>01/07/2007</i>	<i>atual</i>	<i>01/07/2007</i>
1 IRPJ	0,86%	0,53%	0,89%	0,54%
2 PIS/PASEP	0,64%	0,38%	0,65%	0,38%
3 CSLL	0,86%	0,53%	0,89%	0,54%
4 COFINS	2,52%	1,60%	2,61%	1,60%
5 INSS	7,32%	4,56%	7,56%	4,60%
sub total	12,20%	7,60%	12,60%	7,67%
6 ICMS	0%	3,91%	0%	3,95%
TOTAL	12,20%	11,51%	12,60	11,61%

ANEXO B (EPP) Alíquotas de tributação por faixa de vendas Simples e Supersimples – Comércio

Fonte: Construção própria dos autores.

2.2 MÉTODO DE ANÁLISE

Há imperfeições nas informações e divulgação sobre a real carga tributária das MPE, em comparação com as Grandes Empresas, por parte de vários segmentos tais como: SEBRAE, Sindicatos, Fisco, Governo e meios de comunicação. Confirma-se também a dificuldade na obtenção de informações contábeis e fiscais reais diretamente nas MPE, devido ao alto índice de sonegação de tributos nas empresas formais constituídas, assim como em 10 milhões de

empresas informais existentes no Brasil⁶. Tais fatores revelam a inviabilidade de coleta de dados contábeis e fiscais, análise e experimentação diretamente nas MPE.

Os sistemas de informações contábeis e fiscais, elaborados através do processamento de dados (baseados em atos administrativos, fatos contábeis e legislação tributária) da atividade comercial, necessitam de investigações para expressar a realidade da carga tributária nos regimes SIMPLES e Lucro Real.

Para a realização de experimentos para tomada de decisão sobre os regimes SIMPLES e Lucro Real, segundo Corrar (2004), utilizou-se a técnica de simulação, por consistir um ensaio com auxílio de modelos computacionais relativos ao processo de apuração da carga tributária.

Para análise da carga tributária partiu-se do volume de receita bruta das vendas, custos e despesas das MPE em comparação com as Grandes Empresas, mediante a utilização técnica do procedimento de observação direta extensiva, baseada em testes e simulações.

A técnica de simulações terá por finalidade analisar todas as faixas de receita bruta das vendas do regime SIMPLES, mediante apuração da carga tributária e obtenção das seguintes situações: vantagem e desvantagem para as MPE.

A comparação do regime tributário SIMPLES com o regime do Lucro Real será feita mediante um sistema de dados com 252.111 simulações distribuídas em faixas de receita bruta das vendas, conforme demonstrado no Quadro 5, a seguir:

Faixas de receita bruta das vendas		Nº. simulações com lucro e prejuízo real
1	De R\$ 0 a R\$ 60.000	2.601
2	De R\$ 60.0001 a R\$ 90.000	Micro 2.430
4	De R\$ 120.001 a R\$ 240.000	Empresa 21.600
5	De R\$ 240.001 a R\$ 360.000	Empresa 8.520
21	De R\$ 2.160.001 a R\$ 2.280.000	de 14.400
22	De R\$ 2.280.001 a R\$ 2.400.000	Pequeno Porte 14.400

Quadro 5 – Simulações de resultados da carga tributária - MPE

Fonte: Construção dos autores.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este capítulo é de importância fundamental, uma vez que reúne dados, informações e análise necessárias ao desenvolvimento dos objetivos propostos.

Nos resultados são demonstradas as faixas de vendas e a composição da carga tributária brasileira, a partir dos sistemas contábil e tributário.

⁶ Pesquisa SEBRAE Lei Geral das MPE – 2006 – Políticas Públicas Brasileiras de Promoção às MPE.

Na discussão são analisadas detalhadamente, em forma comparativa, as diferenças nos três regimes tributários SIMPLES, Lucro Real e SUPERSIMPLES na atividade do comércio varejista no Brasil.

Ao final, apresentam-se os relacionamentos teóricos que convalidam a hipótese formulada.

3.1 DEMONSTRAÇÕES E ANÁLISES DAS DIFERENÇAS TRIBUTÁRIAS POR FAIXA DE RECEITA BRUTA

As figuras apresentadas nesta seção expõem graficamente, de forma comparativa, dois regimes tributários: SIMPLES e Lucro Real, aplicáveis às empresas do comércio varejista, tendo as seguintes informações: receita das vendas, custo total e carga tributária.

Nas figuras constam gráficos compreendendo faixas de receita bruta, resultantes das vendas simuladas das MPE, comparados com a carga tributária do regime Lucro Real.

O conteúdo das informações dos gráficos são as seguintes:

- a) VENDAS estão demonstradas mediante seis amostras em cada faixa de tributação dos regimes SIMPLES e Lucro Real.

Cada faixa de venda está indicada em todos os gráficos com um símbolo e cor específica.

A receita das vendas de mercadorias está em seu estado bruto, ou seja, sem deduzir os impostos incidentes.

- b) CUSTO VARIÁVEL compreende:

Impostos sobre as vendas e outras receitas operacionais, tais como ICMS, COFINS e PIS/PASEP; custo das mercadorias vendidas; provisão para devedores duvidosos; despesas com combustíveis; despesas com serviços de conservação e manutenção; impostos sobre lucro e ganho de capital, tais como CSLL e IRPJ e despesas não operacionais.

- c) CUSTO TOTAL, além do custo variável, compreende também:

Despesas com salários; provisão de férias; provisão para 13º salário; honorários dos dirigentes; despesas com seguro; despesas com programa de alimentação dos trabalhadores; depreciação; energia elétrica; telefone; limpeza; CPMF; IOF; IPVA; INSS e FGTS.

- d) CARGA TRIBUTÁRIA do Gráfico, custo variável e do Gráfico custo total é a diferença apurada entre os regimes SIMPLES e Lucro Real. As faixas da carga tributária indicada correspondem à diferença dos regimes SIMPLES e Lucro Real dos seguintes tributos e contribuições: INSS; COFINS; PIS/PASEP; CSLL; IRPJ e ICMS; este, no caso do SUPERSIMPLES.

A linha horizontal indica a diferença da carga tributária do regime SIMPLES para o regime Lucro Real, disposta no ponto zero. Em todos os gráficos verifica-se que acima do marco zero é vantagem para o regime tributário Lucro Real e abaixo indica vantagem para o regime SIMPLES.

Das faixas de receita bruta das vendas foram escolhidas três em cada faixa para análise comparativa.

Os valores da carga tributária, custos variável e total, resultado e marco zero foram extraídos das respectivas faixas da receita bruta na planilha Análise de Resultados, fundamentados no anexo da tese Tomo II; SILVA (2007).

3.1.1 Faixa 1 Inicial - receita bruta entre R\$ 10.000 a R\$ 60.000 - ME

Esta faixa de receita de venda das Micro Empresas conta com 2.601 simulações de resultado da carga tributária, de forma comparativa nos dois regimes tributários SIMPLES (voltados para as MPE) e Lucro Real aplicável para as Grandes Empresas.

A figura 1, a seguir, produto do sistema computacional de simulações, demonstra nos regimes tributários SIMPLES e Lucro Real a indicação das duas áreas de vantagens ou economia na carga tributária.

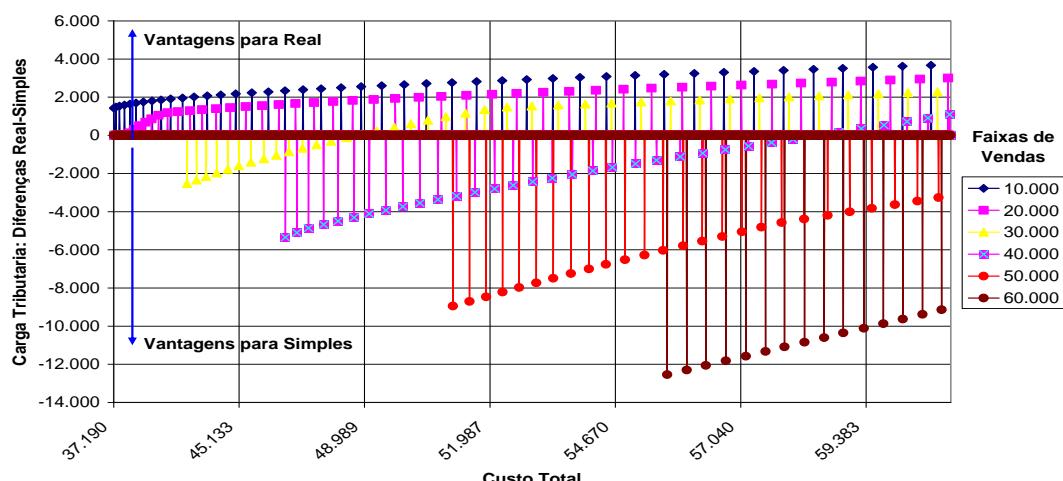


Figura 1 - Gráfico da faixa 1 que compara carga tributária dos regimes SIMPLES e Lucro Real
Fonte: Construção dos autores.

Observa-se na linha horizontal do gráfico duas situações distintas, partindo deste ponto:

- a) Abaixo da linha, a vantagem é o regime SIMPLES para as MPE;
- b) Acima, não é vantagem para o regime SIMPLES, prevalecendo o regime de Lucro Real.

A situação no marco zero referencial do gráfico indica que no custo total indicado não há diferença na carga tributária dos regimes SIMPLES e Lucro Real.

A partir do aumento do custo (acima do marco zero) haverá maior carga tributária para o regime SIMPLES das MPE, situação esta considerada vantagem para o regime tributário Lucro Real comum para Grandes Empresas.

Os três níveis de vendas a serem analisados nesta faixa são os seguintes:

- a) Vendas de R\$ 10.000;
- b) Vendas de R\$ 40.000;
- c) Vendas de R\$ 60.000.

No estudo dos três níveis de faturamento acima, aparentemente os valores demonstrados no quadro 6, a seguir, sem a devida análise, indicam que nesta faixa de venda há vantagem tributária no regime tributário SIMPLES da MPE, em comparação com o regime Lucro Real.

Valores em R\$ 1,00						
a) Demonstração do Resultado	faixa 1 de receitas da tabela SIMPLES - MEP					
	Receitas	a)	b)	c)		
Revenda de mercadorias	10.000		40.000		60.000	
Outras receitas operacionais	3.880		4.480		4.880	
Receitas não operacionais	18.053		18.053		18.053	
<i>Receita Total</i>	31.933	100,0%	62.533	100,0%	82.933	100,0%
Despesas/Custo						
Variáveis	13.003	40,7%	42.100	67,3%	61.493	74,1%
Fixas	16.383	51,3%	16.391	26,2%	16.396	19,8%
<i>Despesa/Custo Total</i>	29.386		58.491		77.889	
Resultado Final	2.547	8,0%	4.042	6,5%	5.044	6,1%
b) Carga Tributária diferença entre o regime Simples com o regime Lucro Real	FGTS	-46	-46		-46	
	INSS	-2.494	-1.954		-1.594	
	COFINS	1.520	1.433		1.376	
	PIS/PASEP	310	233		180	
	CSLL	-80	-189		-262	
	IRPJ	790	523		346	
	Total	0	0		0	

Quadro 6 - Estrutura de resultado e carga tributária – faixa 1

Fonte: Construção dos autores.

Pela demonstração, a carga tributária final dos regimes SIMPLES e Real são iguais.

Nos três níveis de venda há uma menor tributação para as MPE no regime SIMPLES nos seguintes tributos e contribuições FGTS, INSS e na CSLL e uma carga maior nos demais. Nas

Grandes Empresas os tributos e contribuições acima incidem no regime do Lucro Real sobre três bases, em incidências não cumulativas:

- a) Remuneração de pessoal: FGTS e INSS;
- b) Vendas menos as compras: COFINS e PIS/PASEP;
- c) Lucro menos o prejuízo: IRPJ e CSLL.

Para as MPE a incidência tributária é única sobre as vendas através do regime SIMPLES, com incidência em uma tabela com alíquotas progressivas e cumulativas.

Outro diferencial relevante no regime SIMPLES é a tributação do ganho de capital alíquota de 15% do IR, sem permitir a dedução da perda de capital e a retenção na fonte sobre rendimentos financeiros é considerada exclusiva também cumulativa, sem direito à compensação.

A obtenção da equivalência da carga tributária com o regime aplicável às Grandes Empresas somente é possível se a MPE operar com margem de lucro líquido de 8% e 6%, situação difícil e improvável de ocorrer porque estas margens de lucro são consideradas altas para a realidade brasileira, onde as margens de lucro das Grandes Empresas do comércio varejista estão em média na ordem de 1,2%, 1,3% e 1,5%, respectivamente nos anos 2003, 2004 e 2005⁷.

SUPERSIMPLES – Trata-se de uma proposta de redução da carga tributária para as MPE para vigorar a partir de julho de 2007, norteada através do Projeto de lei das Micro e Pequenas Empresas, com a ressalva de possíveis alterações nas alíquotas da Tabela principalmente do ICMS (Estadual) e ISSQN (Municipal).

Com base nos dados apresentados no quadro 7, utilizando os mesmos custos, receita final e resultado e as alíquotas do SUPERSIMPLES será elaborada uma simulação de resultado, baseada na última faixa de venda de cada faixa, para identificar o efeito da redução da carga tributária proposta.

⁷ Revista Exame Melhores e Maiores 2006, p. 145.

Valores em R\$ 1,00	faixa 1 de receita de venda da tabela SIMPLES-ME	
Demonstração do Resultado		
Revenda de mercadorias	60.000	margens de lucro líquido após o IRPJ
Receita Total	82.933	
Resultado final antes da redução	5.044	6,1%
	FGTS	-46
	INSS	-1.594
Proposta de redução da carga tributária para 2007	COFINS	1.280
	PIS/PASEP	180
	CSLL	-316
	IRPJ	346
	ICMS	-1.718
Redução tributária com SUPERSIMPLES	-1.868	
Resultado final após a redução	3.176	3,8%

Quadro 7 - Diferenças da carga tributária do SUPERSIMPLES – faixa 1

Fonte: Construção dos autores.

Através do quadro acima, pode-se observar que:

- Existe a possível redução da carga tributária, no valor de R\$ 1.868, com o novo regime SUPERSIMPLES voltado para as MPE, devido às alíquotas serem menores do que as atuais;
- Com o novo regime (3) três tributos e contribuições oferecerão carga tributária menor para a MPE; no regime de Lucro Real incidem: o INSS sobre as remunerações; a CSLL sobre o lucro e o ICMS sobre as Compras e Vendas;
- Com a redução da carga tributária há aumento do lucro líquido em percentuais próximos à margem de 3,8%, ou seja, acima da taxa da atividade do comércio varejista, configurando que perdura a situação desfavorável com relação às Grandes Empresas.

3.1.2 Faixa 4 - receita bruta entre R\$ 120.001 a R\$ 240.000 - ME

Houve acréscimo nesta faixa de venda, comparada com a anterior, na ordem de 100%, medida com base no valor final da faixa.

Desenvolveu-se para esta faixa de receita de venda da Micro Empresa 21.600 simulações de resultado da diferença da carga tributária comparativa nos regimes tributários SIMPLES e Lucro Real, este aplicável para as Grandes Empresas.

A figura 2 do gráfico a seguir reproduz uma amostra das faixas de vendas custos e diferença da carga tributária.

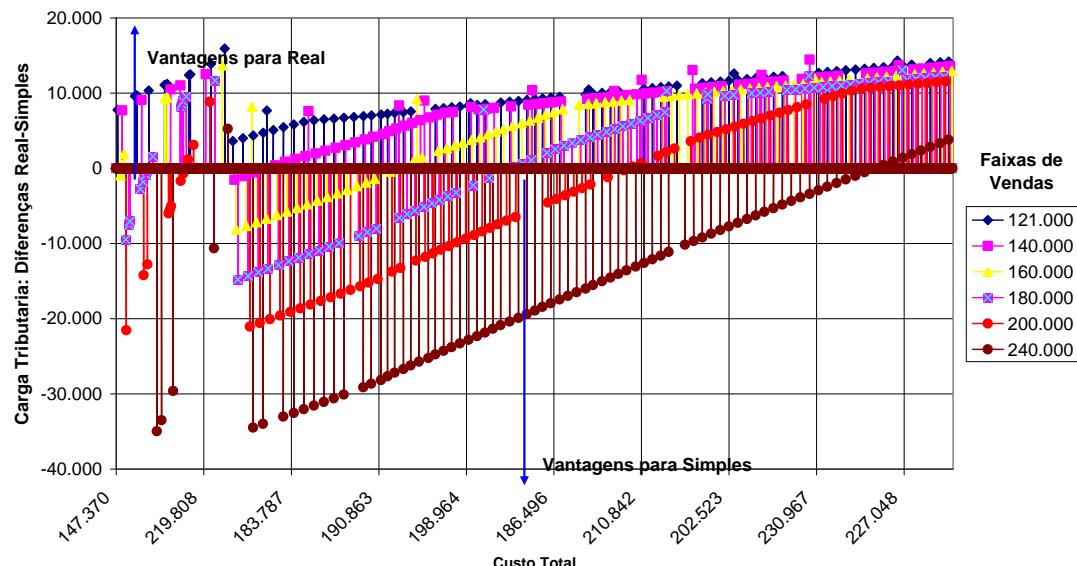


Figura 2 - Gráfico da faixa 4 que compara carga tributária dos regimes SIMPLES e Lucro Real
Fonte: Construção dos autores.

A figura 5 apresenta informações com situações em determinadas faixas de vendas, onde há economia na carga tributária para as Micro e Pequenas Empresas. Em comparação com as Grandes Empresas é necessário entender a composição de custos e margem de lucros.

Na abordagem desta quarta faixa de receitas das vendas das MPE foram selecionados três níveis de faturamento, sendo uma faixa de vendas inicial, outra intermediária e uma final:

- Vendas de R\$ 140.000;
- Vendas de R\$ 180.000;
- Vendas de R\$ 240.000.

Consolidados os dados em cada nível de faturamento, realizados os cálculos e contabilizações mediante apuração do resultado e da carga tributária é possível analisar os valores demonstrados e identificar, nesta faixa de venda, as vantagens e desvantagens do regime tributário SIMPLES da MPE, em comparação com o regime Lucro Real.

No quadro 8, a seguir, serão demonstrados os resultados com análise nos três níveis de vendas mencionados.

Valores em R\$ 1,00						
a) Demonstração do Resultado		faixas 4 de receitas da tabela SIMPLES - MEP				
Receitas	a)	b)	c)			
Revenda de mercadorias	140.000	180.000	240.000			
Outras receitas operacionais	6.480	7.280	8.480			
Receitas não operacionais	18.053	18.053	18.053			
<i>Receita Total</i>	164.533	100,0%	205.333	100,0%	266.533	100,0%
Despesas/Custo						
Variáveis	111.013	67,5%	149.237	72,7%	206.572	77,5%
Fixas	39.601	24,1%	39.611	19,3%	39.626	14,9%
<i>Despesa/Custo Total</i>	150.614		188.848		246.198	
Resultado Final	13.919	8,5%	16.485	8,0%	20.335	7,6%
b) Carga Tributária diferença entre do Regime Simples com o regime Lucro Real	FGTS	-108	-108		-108	
	INSS	-1.858	-562		1.382	
	COFINS	4.077	4.140		4.232	
	PIS/PASEP	392	265		75	
	CSLL	-834	-1.011		-1.275	
	IRPJ	-1.669	-2.724		-4.306	
	Total	0	0		0	

Quadro 8 - Estrutura de resultado e carga tributária - faixa 4

Fonte: Construção dos autores.

Analizando em detalhe a redução tributária demonstrada no quadro acima, pode-se constatar:

- a) a) A redução no FGTS é devido à alíquota do regime SIMPLES ser de 8% e do regime de Lucro Real ser de 8,5%;
- b) b) No INSS a redução se evidencia face à incidência do encargo patronal da empresa no regime de Lucro Real que é de 20%, enquanto que no SIMPLES este encargo não existe;
- c) c) Na CSLL e no IRPJ as alíquotas do SIMPLES incidem sobre a venda e as do regime de Lucro Real incidem sobre o lucro e quando este é considerado alto sua carga é maior devido à incidência sobre a venda bruta.

Novamente observa-se que para obter essa vantagem tributária para as MPE, as margens de lucro líquido final estão acima de 7,6%, o que não reflete o provável resultado, em se tratando das faixas praticadas no Brasil.

Com os dados do quadro 8, aproveitando os custos, receita final e resultado para fins de comparação com as novas alíquotas do SUPERSIMPLES verificam-se dados indicados no quadro 9.

Valores em R\$ 1,00 Demonstração do Resultado	faixa 4 de receita de venda da tabela regime SIMPLES – ME		
Revenda de mercadorias	240.000	margem de lucro líquido após o IR	
Receita Total	266.533		
Resultado final antes da redução	20.335		7,6%
	FGTS		-108
	INSS		-2.074
Proposta de redução da	COFINS		2.120
Carga Tributária para 2007	PIS/PASEP		75
	CSLL		-2.067
	IRPJ		-4.306
	ICMS		-6.000
Redução tributária SUPERSIMPLES	-12.360		
Resultado final após a redução	7.975	3%	

Quadro 9 - Diferença da carga tributária do SUPERSIMPLES – faixa 4

Fonte: Construção dos autores.

Através do quadro 9, acima, observa-se que:

- a) Existe a possível redução da carga tributária, no caso R\$ 7.975, com o novo regime SUPERSIMPLES voltado para as MPE, devido às alíquotas aprovadas estarem abaixo das atuais;
- b) Face ao SUPERSIMPLES, haverá (4) quatro tributos e contribuições com peso menor nas MPE do que no regime do Lucro Real, sobre o qual incidem: INSS sobre remunerações; CSLL e IRPJ sobre o lucro e ICMS sobre Compras e Vendas. Com relação ao ICMS, por tratar-se de imposto estadual, estão sendo apreciadas as alíquotas no SUPERSIMPLES;
- c) Com a redução da carga tributária há aumento de lucro líquido, com percentuais próximos à margem de 3%.

3.1.3 Faixa 5 - receita bruta entre R\$ 240.001 a R\$ 360.000 – EPP

Houve nesta faixa um acréscimo na receita bruta na ordem de 50%, comparada com a tabela anterior, medida com base na faixa final indicada.

Ela conta com 8.520 simulações de resultado da diferença da carga tributária, de forma comparativa nos dois regimes tributários: SIMPLES aplicável às MPE e Lucro Real aplicável às Grandes Empresas.

O sistema computacional desenvolvido para apoio deste artigo gerou a figura 3 que, mediante ilustração gráfica, reproduz amostra dos resultados processados nas simulações.

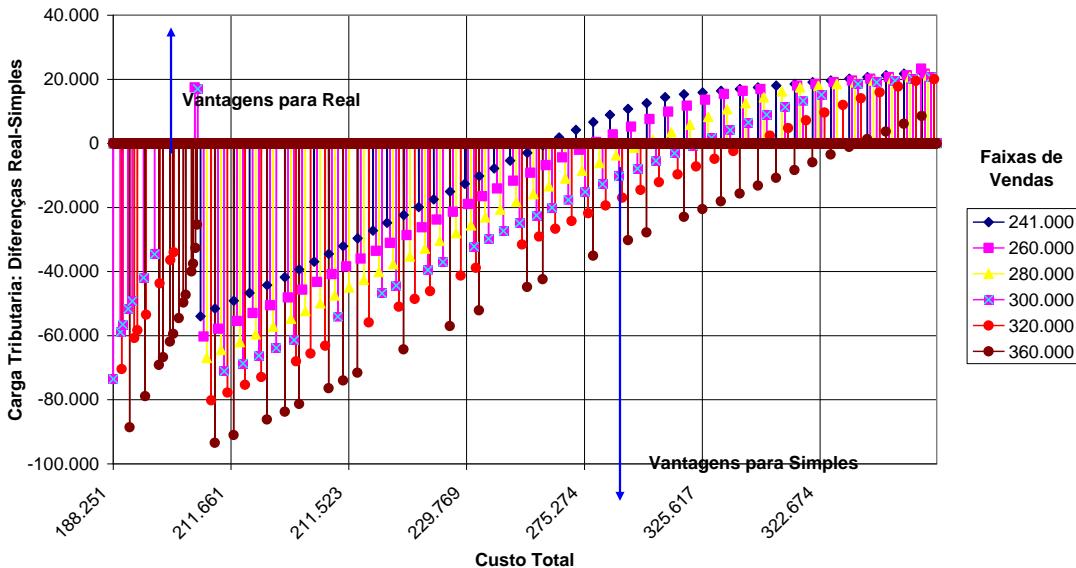


Figura 3 - gráfico da faixa 5 que compara carga tributária dos regimes SIMPLES e Lucro Real
Fonte: Construção dos autores.

A figura 3, acima, demonstra na linha horizontal duas faixas de diferenças tributárias; acima da linha aponta vantagens para o regime tributário Lucro Real e logo abaixo evidencia o contrário, ou seja, aponta vantagens na carga tributária para o regime SIMPLES.

Visando uma melhor amostra desta faixa 5, extraída da tabela do SIMPLES na classificação das Empresa de Pequeno Porte - MPE, elegeram-se três níveis de vendas, partindo do ponto de igualdade da carga tributária com o outro regime tributário, baseado no Lucro Real.

Os níveis de venda observados nas escalas de intervalos são:

- Vendas de R\$ 260.000;
- Vendas de R\$ 300.000;
- Vendas de R\$ 360.000.

Os três níveis de vendas eleitos serão objeto de estudo para fins de comparação dos resultados e da carga tributária incidente nos regimes SIMPLES e Lucro Real. O objetivo é a obtenção do conhecimento voltado para o impacto da carga tributária na MPE, disposta no quadro 10, a seguir.

Valores em R\$ 1,00						
a) Demonstração do Resultado	faixas 5 de receitas da tabela SIMPLES - MPE					
Receitas	a)	b)	c)			
Revenda de mercadorias	260.000	300.000	360.000			
Outras receitas operacionais	8.880	9.680	10.880			
Receitas não operacionais	18.053	18.053	18.053			
<i>Receita Total</i>	286.933	327.733	388.933	100,0%	100,0%	100,0%
Despesas/Custo						
Variáveis	213.351	74,4%	251.328	76,7%	308.296	79,3%
Fixas	48.878	17,0%	48.888	14,9%	48.903	12,6%
<i>Despesa/Custo Total</i>	262.229		300.216		357.199	
Resultado Final	24.704	8,6%	27.517	8,4%	31.734	8,2%
b) Carga Tributária diferença entre do Regime Simples com o regime Lucro Real	FGTS	-131	-131		-131	
	INSS	1.337	2.729		4.817	
	COFINS	4.893	4.762		4.565	
	PIS/PASEP	1.133	1.116		1.089	
	CSLL	-2.140	-2.402		-2.794	
	IRPJ	-5.092	-6.074		-7.546	
	TOTAL	0	0		0	

Quadro 10 - Estrutura de resultado e carga tributária - faixa 5-

Fonte: Construção dos autores.

Os valores demonstrados no quadro acima, sem a devida análise, induzem à interpretação de que há vantagem tributária no regime tributário SIMPLES da MPE, em comparação com o regime Lucro Real.

Deve ser observado que esses valores são o resultado de margens de lucro, que estão cada vez maiores nesta faixa de vendas, superando 8%. Repete-se que o fato não reflete a realidade das empresas brasileiras.

A demonstração evidencia uma economia tributária de FGTS, CSLL e IRPJ, para as MPE no regime SIMPLES e maior carga tributária do INSS, COFINS e PIS/PASEP.

O grande destaque é o aumento da carga tributária do INSS nesta faixa de venda das Empresas de Pequeno Porte no regime SIMPLES das MPE, em comparação com o regime de Lucro Real.

Fica evidenciado que as MPE passam nesse nível de faturamento, a financiar a previdência social com uma carga tributária maior do que a devida pelas Grandes Empresas.

Utilizando os dados apresentados, no Quadro 11, elaborou-se uma simulação de resultado para identificar o efeito da redução da carga tributária proposta no futuro regime das MPE, ou seja, o SUPERSIMPLES.

A seguir, será devidamente demonstrado o resultado da comparação dos três níveis de venda nos regimes tributários SIMPLES e Lucro Real.

Valores em R\$ 1,00 Demonstração do Resultado		faixa 5 de receita de venda da tabela regime SIMPLES – EPP
Revenda de mercadorias	360.000	margens de lucro líquido após o IRPJ
Receita Total	388.933	
Resultado final antes da redução	31.734	8,2%
	FGTS	-131
	INSS	2.045
Proposta de redução da	COFINS	3.629
Carga Tributária para 2007	PIS/PASEP	873
	CSLL	-3.118
	IRPJ	-7.870
	ICMS	-5.148
Redução do SUPERSIMPLES		-9.720
Resultado final após a redução	22.014	5,7%

Quadro 11 - Diferença da carga tributária do SUPERSIMPLES – faixa 5 -

Fonte: Construção dos autores.

Em síntese, mediante o quadro 11, cabe observar o que se segue:

- a) Existe a possível redução da carga tributária de valor, no caso de R\$ 9.720, com o novo regime SUPERSIMPLES voltado para as MPE, devido às alíquotas serem menores do que as atuais;
- b) Em função do novo regime, há três (3) tributos e contribuições com carga tributária menor na MPE, que no regime de Lucro Real incidem: CSLL e IRPJ sobre lucro e ICMS sobre compras e vendas. Com relação ao ICMS, por tratar-se de imposto da esfera estadual, estão sendo apreciadas as alíquotas no SUPERSIMPLES;
- c) Em relação ao INSS, nesta faixa, a MPE apresenta carga tributária maior do que as grandes do regime de Lucro Real, devido à forma de incidência sobre as vendas, independentemente da remuneração do pessoal;
- d) Com a redução da carga tributária, há aumento de lucro líquido com o percentual da margem em 5,7%.

3.1.4 Faixa Final 22 - receita bruta entre R\$ 2.280.001 a R\$ 2.400.000 - EPP

Esta última faixa de receita contempla um acréscimo na ordem de 5,2%, comparada com o último nível de venda da faixa anterior.

Para apoio no trabalho e pesquisa conta-se com simulações de resultado da diferença da carga tributária, de forma comparativa nos regimes tributários SIMPLES e Lucro Real.

Na figura 4, a seguir, produto do sistema computacional, encontram-se as linhas das vantagens ou menor carga tributária nos dois regimes tributários em estudo, SIMPLES e Lucro Real. Em seguida, será exposto demonstrativo específico da comparação.

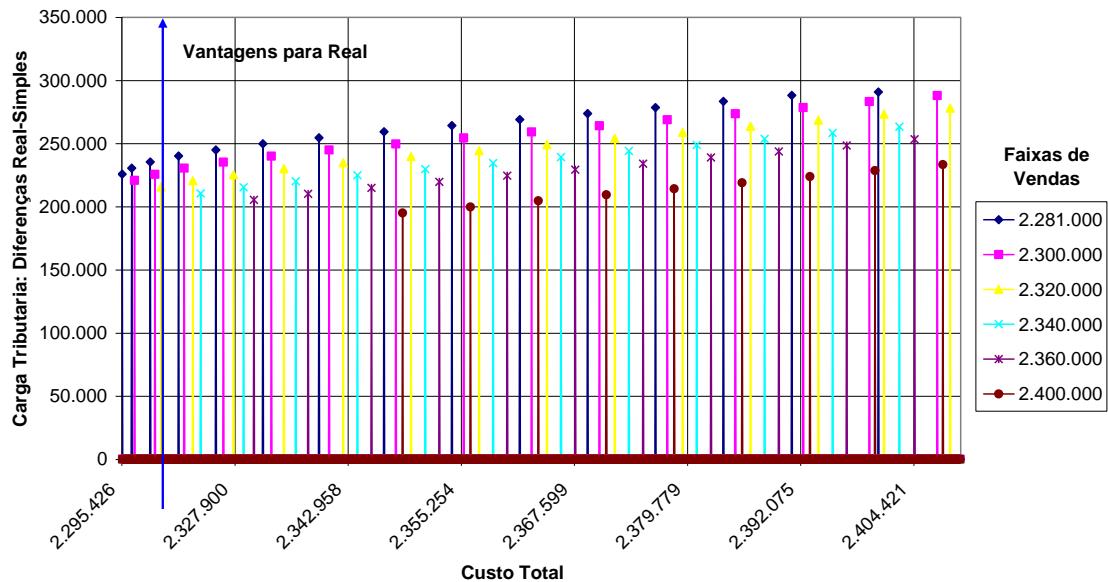


Figura 4 - Gráfico da faixa que compara carga tributária dos regimes SIMPLES e Lucro Real
Fonte: Construção dos autores.

A situação no marco zero referencial, graficamente indicada na figura 4, na parte inferior refere-se ao limite do ponto de equilíbrio onde não há diferença na carga tributária dos regimes SIMPLES e Lucro Real, prevalecendo, a partir deste ponto, o regime tributário Lucro Real.

Devido aos custos totais e às margens de lucro apurado no regime tributário SIMPLES não oferecer vantagens para as MPE, constata-se pela figura 4 a menor carga tributária para o regime de Lucro Real.

Para aprofundar o estudo comparativo da carga tributária nesta faixa de vendas foram eleitos três níveis de vendas, expostos a seguir:

- Vendas de R\$ 2.300.000;
- Vendas de R\$ 2.340.000;
- Vendas de R\$ 2.400.000.

No quadro 12 serão demonstradas e analisadas as três faixas de vendas para apuração da carga tributária.

Valores em R\$ 1,00						
a) Demonstração do Resultado	faixas 22 de receitas da tabela SIMPLES - MEP					
	Receitas	a)	b)	c)		
Revenda de mercadorias	2.300.000		2.340.000		2.400.000	
Outras receitas operacionais	49.680		50.480		51.680	
Receitas não operacionais	18.053		18.053		18.053	
<i>Receita Total</i>	2.367.733	100,0%	2.408.533	100,0%	2.469.733	100,0%
Despesas/Custo						
Variáveis	1.427.660	60,3%	1.461.574	60,7%	1.512.433	61,2%
Fixas	546.142	23,1%	546.151	22,7%	546.164	22,1%
<i>Despesa/Custo Total</i>	1.973.802		2.007.725		2.058.597	
Resultado Final	393.931	16,6%	400.808	16,6%	411.136	16,6%
b) Carga Tributária diferença entre do Regime Simples com o regime Lucro Real	FGTS	-1.193	-1.193		-1.193	
	INSS	103.246	106.270		110.806	
	COFINS	53.813	53.755		53.670	
	PIS/PASEP	13.601	13.620		13.652	
	CSLL	-35.803	-36.427		-37.364	
	IRPJ	-133.664	-136.025		-139.571	
	Total	0	0		0	

Quadro 12- Estrutura de resultado e carga tributária – faixa 22

Fonte: Construção dos autores.

Esta faixa de venda está constituída por um acréscimo, comparada com a faixa anterior, na ordem de 5,2%. Adotando o mesmo procedimento constata-se que há um acréscimo na carga tributária de 8,68%, no INSS, COFINS 5,2%, e no PIS/PASEP 3,52%, havendo certa proporcionalidade no crescimento nesses dois tributos, porém maior na carga do INSS.

O aumento na carga tributária do INSS para as MPE é devido ao valor da incidência sobre o valor da venda em termos comparativos, mesmo constando um custo de pessoal de um quadro de 309 contratações, constituído por 242 funcionários e 67 dirigentes a as empresas tributadas com base no Lucro Real assumem um ônus menor.

Outro fato relevante no estudo trata-se da margem de lucro líquido após o IR na ordem de 16,6%, apurada com base nos custos e receitas no ponto de equilíbrio SIMPLES. Já com o Lucro Real acima do custo, a carga tributária é maior para as MPE e a margem de 16,6% é ilusória para a realidade brasileira.

O SUPERSIMPLES, devido a sua inclusão como proposta de redução da carga tributária para as MPE utilizando dados do quadro 13, adaptou-se com as novas alíquotas:

Valores em R\$ 1,00 Demonstração do Resultado		faixa 22 de receita de venda da tabela regime SIMPLES – EPP
Revenda de mercadorias	2.400.000	margens de lucro líquido após o IRPJ
Receita Total	2.469.733	
Resultado final antes da redução	411.136	16,6%
	FGTS	-1.193
	INSS	39.766
Proposta de redução da Carga Tributária para 2007	COFINS	29.670
	PIS/PASEP	7.172
	CSLL	-45.764
	IRPJ	-147.971
	ICMS	40.796
Redução tributária SUPERSIMPLES		-77.524
Resultado final após a redução	333.612	13,5%

Quadro 3 - Diferença da carga tributária do SUPERSIMPLES – faixa 22 -

Fonte: Construção dos autores.

O quadro acima resume as seguintes informações:

- a) Redução tributária para as MPE. No caso em estudo perfaz um montante de R\$ 77.524, que, como economia, transforma-se contabilmente em aumento do lucro;
- b) A margem lucro indica no caso em estudo um patamar superior a 13,5%, continuando fora da realidade para a atividade do comércio varejista brasileiro;
- c) Fica evidenciado que as maiores reduções nas cargas tributárias são decorrentes da incidência sobre o lucro que, por apresentar maior taxa, o regime SIMPLES passa a indicar vantagem tributária;
- d) Os maiores na carga tributária são os incidentes sobre as vendas porque no regime SIMPLES o tratamento é de cumulatividade;
- e) O aumento do INSS tem como origem sua incidência sobre o valor da venda bruta de forma progressiva, indicando que as MPE financiam a previdência social em valor superior as alíquotas das Grandes Empresas.

Na análise das faixas de receita bruta constatam-se relacionamentos teóricos que comprovam o elevado impacto da carga tributária das MPE, em comparação com as Grandes Empresas brasileiras.

Em síntese, os relacionamentos teóricos apresentados neste artigo, no estudo da comparação do impacto tributário das MPE com as Grandes Empresas, que coincidem com as análises discutidas, são os seguintes:

- a) A Constituição Brasileira dispõe no sistema tributário nacional diferentes tributos entre os fiscos Federal, Estaduais e Municipais, com encargos e competências próprios a cada uma das entidades políticas.

Diante da lei maior do país, as MPE são submetidas a diferentes tratamentos tributários, tais como: faixas de enquadramento, alíquotas tributárias, bases de cálculo, obrigações acessórias etc.

- b) A tributação em escala progressiva é considerada na Argentina um abuso, ou seja, um problema de possível constitucionalidade.

O regime SIMPLES do Governo Federal brasileiro é cobrado das MPE em uma tabela que contém escalas progressivas de tributação, iniciando com uma alíquota de 3% até 12,60%.

- c) O regime tributário da não cumulatividade adotado no Brasil favorece as Grandes Empresas porque permite aproveitamento de créditos e a carga tributária é baseada na margem de lucro.

Diferente do regime atribuído às Grandes Empresas, as MPE abrigam-se no sistema de cumulatividade, sem o direito ao crédito e com ônus na receita bruta das vendas, desconsiderando as margens de lucro praticadas.

- d) O histórico da tributação das MPE demonstra aumento da carga tributária e aumento das empresas optantes pelo sistema simplificado de pagamento de tributos e contribuições. Como exemplo do aumento da carga tributária no âmbito do governo federal citam-se a COFINS, a CPMF, a CSLL e o IRPJ. O crescimento do número de empresas é bastante significativo, correspondendo a uma participação superior a 60% das empresas existentes no Brasil.

Para as MPE no Brasil, o sistema simplificado de pagamento dos tributos e contribuições com a dispensa da escrituração contábil induz ao empresário cumprir apenas as obrigações fiscais, mas omite importantes informações contábeis baseadas na escrituração fiscal e societária completa.

- e) Os incentivos fiscais redutores da carga tributária direta ou indireta existem apenas para as Grandes Empresas no regime de Lucro Real. Os incentivos fiscais permitem redução da carga tributária em todos os tributos e contribuições federais.

Para as MPE inexistem benefícios fiscais sobre o cálculo do SIMPLES, baseado na receita bruta das vendas, não havendo nenhuma redução direta ou indireta no valor a recolher.

CONCLUSÃO

Este trabalho, na sua contextualização, trouxe uma pesquisa acadêmica aplicada, e especificamente direcionada à análise do tratamento tributário dispensado às Micro e Pequenas Empresas, em comparação com as Grandes Empresas no Brasil, expondo o valor real da carga tributária incidente na atividade do comércio varejista. O interesse por esta temática foi despertado pela carência de publicações técnicas especializadas sobre o assunto e visou efetivamente contribuir com a discussão teórica travada no sentido de auxiliar os profissionais das áreas contábil, econômica, financeira, administrativa e tributária.

Partindo do ponto de equilíbrio onde a carga tributária dos 11 tributos e contribuições em estudo é igual para os regimes tributários SIMPLES das MPE e Lucro Real das Grandes Empresas, pode-se afirmar que:

Primeiro, para as ME nas faixas 1 a 4 de receitas de vendas situadas entre R\$ 10.000 até R\$ 240.000 com uma estrutura de custos fixos entre 15% a 22%, ficou comprovado neste trabalho que há vantagem tributária das MPE se operarem com margens de lucro líquido entre 6% a 8%, havendo redução da carga tributária de: INSS, CSLL, e IRPJ.

Com os mesmos dados estruturais no SUPERSIMPLES, devido à possível redução de alíquotas, as margens de lucro líquido ficam menores e situam-se entre 3% a 5%, com a adição da redução tributária do ICMS.

Segundo, para as EPP nas faixas 5 a 22 de receita de vendas, compreendida entre R\$ 240.001 até R\$ 2.400.000, e com uma estrutura de custos fixos entre 12% a 22%, está comprovado neste trabalho que há vantagem tributária das EPP se operarem com margens de lucro líquido entre 8% a 16%, havendo redução da carga tributária somente de: CSLL e IRPJ.

Utilizando os mesmos dados no SUPERSIMPLES, devido à possível redução de alíquotas, as margens de lucro líquido ficam menores em 5% a 13%, com menor carga tributária do ICMS nas vendas até R\$ 1.200.000. Acima desta faixa há maior carga desse tributo.

Os dados expostos por faixa de vendas comprovam que as MPE teriam carga tributária equivalente a Grandes Empresas se operassem com altas margens de lucros, que não refletem a realidade das empresas no Brasil e no contexto do comércio varejista. Diante disto, confirma-se a hipótese formulada neste trabalho de que as MPE têm uma elevada carga tributária, em comparação com as Grandes Empresas no regime tributário SIMPLES. A carga tributária imposta pelo Governo Federal é uma das causas da diminuição do nível de sobrevivência das MPE. No que concerne à hipótese principal deste trabalho, formulada com base no preceito da Constituição Federal, observa-se que há total descumprimento dos governos brasileiros quanto ao princípio da isonomia tributária com o exercício de tratamento

diferenciado para as Grandes Empresas, posto gozarem de benefícios fiscais e regimes tributários distintos e não cumulativos, em contraposição às Micro e Pequenas Empresas. Para as MPE optantes pelo regime SIMPLES, os cinco tributos incidentes (COFINS, PIS, CSLL, IRPJ e INSS) são progressivos e cumulativos, isto é, incidem em cada operação sem a dedução da incidência anterior. Além disso, esses mesmos tributos, exceto o INSS, são não progressivos e não cumulativos para as sujeitas ao regime Lucro Reais ou no valor devido são dedutíveis os tributos da incidência anterior.

Em síntese, para corroborar, observa-se que a relação entre às diferenças da carga tributária das grandes empresas com relação às Micro e Pequenas Empresas ocorrem porque nestas há incidência tributária sobre a receita bruta das vendas de forma cumulativa, divergindo do regime aplicável às grandes empresas, pelos motivos apontados a seguir:

- a) IRPJ e CSLL incidem na MPE na condição de obtenção de lucro permanente e ganho de capital independente de perda;
- b) COFINS e PIS/PASEP incidem sem direito ao crédito das entradas;
- c) INSS incide independentemente da remuneração e número de contratações de pessoal.
- d) ICMS de cada Estado da Federação adota um procedimento diferente com alíquotas próprias.
- e) Dado o conhecimento da carga tributária e a necessidade do estabelecimento de medidas concretas de apoio e tratamento isonômico formulado, são propostas as seguintes reduções na carga tributária para as MPE:

I Para as ME:

- a) Isenção da CSLL em todas as faixas de tributação, observando, assim, o mesmo tratamento existente para IRPJ;
- b) Redução de 50% nas alíquotas da COFINS e do PIS/PASEP, devido a sua incidência cumulativa sobre as vendas.

I Para as EPP:

- a) Redução de 50% nas alíquotas da COFINS e do PIS/PASEP, devido a sua incidência cumulativa sobre as vendas;
- b) Redução de 50% nas alíquotas do IRPJ e CSLL, devido à impossibilidade de compensação de prejuízos fiscais;
- c) Redução de 60% nas alíquotas do INSS, devido a sua incidência sobre as vendas indicar uma carga tributária maior do que das grandes empresas;

- d) No SUPERSIMPLES, redução de 50% na alíquota do ICMS devido à incidência cumulativa da carga tributária ser maior do que a atual.

I Para todas MPE

- a) Isenção total da CPMF, devido a sua incidência cumulativa atual não permitir a dedução nas suas operações.

O sistema de simplificação tributária do Governo Federal brasileiro para as Micro e Pequenas Empresas tem como usuário interessado apenas o Fisco, sendo um instrumento de racionalização da fiscalização e arrecadação e não reduz a carga tributária das MPE. O ingresso no regime SIMPLES é irretratável durante todo o exercício financeiro e o Contribuinte fica engessado no regime, não podendo migrar para outro regime no ano exercício curso.

Uma das causas das MPE serem mais oneradas na carga tributária no regime SIMPLES reside no fato de os usuários não utilizarem as informações contábeis dessa forma. Por isso, desconhecem as verdadeiras bases de tributação a que são submetidas. A participação do profissional contábil no Brasil nos escritórios de contabilidade que dispõem de um grande número de clientes na condição de MPE, na realidade seus serviços restringem-se às tarefas de um simples calculador de impostos. Desenvolve suas atividades beneficiando mais o governo do que o empresário, deixando os gestores carentes de dados e informações, principalmente na área contábil tributária.

Aos Contabilistas de empresas optantes pelo regime do SIMPLES é necessário mais técnica, rigor e responsabilidade no desempenho de suas atividades profissionais, relatando aos empresários a carga tributária real, baseada nas informações emanadas dos registros contábeis. É prerrogativa do profissional em Contabilidade realizar a comparação dos dois regimes tributários SIMPLES e Lucro Real, demonstrando com transparência a real situação patrimonial da MPE.

Menciona-se que empresas tributadas pelo regime SIMPLES, com a justificativa da simplificação deste instituto legal, estão alocando parte de seus recursos para pagar tributos e contribuições, deixando de aplicar em outras áreas tais como: estrutura administrativa e contábil, tecnologia de produção e atendimento à satisfação do consumidor.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei Complementar N°. 123**, de 14/12/2006. DOU, Brasília, DF, Seção 1, 15 dez. 2006. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp123.htm>>. Acesso: 23 jun. 2010.
- _____. **Lei N°. 9.317/96**. DOU, Brasília, DF, Seção 1, 6/12/1996. **Regime Tributário das Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte**, institui o SIMPLES. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9317.htm>. Acesso: 18 out. 2010.
- _____. **Decreto N°. 3.474**, de 19/05/2000. DOU, 22/05/2000, Seção 1. Regulamenta a Lei N°. 9.841/1999, Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_decreto/D3474.htm>. Acesso: 18 out. 2010.
- _____. **Decreto N°. 5.028**, de 3/03/2004. DOU, Brasília, DF. Altera valores art. 2º da Lei N° 9.841/1999, Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível :http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_decreto/D5028.htm. Acesso: 18 out. 2010.
- _____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Programas Federais de Apoio aos Pequenos Investimentos**. Brasília, 1998. Disponível: <<http://www.ipea.gov.br/pub/td/tdtitulos.html>>. Acesso: 14 out. 2010.
- _____. Ministério da Fazenda. Consolida DIPJ. **Estatísticas Tributárias 2003 - Estudos Econômico-Tributários/Estudos e Estatísticas – Brasília – 2004**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/historico/esttributarios/estatisticas/default.htm>. Acesso: 15out.2010.
- CORRAR, Luiz J; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Pesquisa Operacional**. FIPECAFI, USP. São Paulo: Atlas, 2004.
- SEBRAE. **Boletim Estatístico de Micro e Pequenas Empresas**, 2005. Brasília: Sebrae, 2005. Disponível em: <[http://www.dce.sebrae.com.br/bte/bte.nsf.../\\$File/NT000A8E66.pdf](http://www.dce.sebrae.com.br/bte/bte.nsf.../$File/NT000A8E66.pdf)>. Acesso: 10 out. 2010.
- _____. Lei Geral das MPE – 2006 – **Políticas Públicas Brasileiras de Promoção as MPE Empresas**. Brasília: [s.n.], 2005. Direcionamento Estratégico do Sistema Sebrae. Disponível: <<http://www.sebrae.com.br/customizado/...territorial/.../lei-geral>>. Acesso: 13 out. 2010.
- _____. **Fatores Condicionantes e Taxas de Mortalidade de Empresas**. Brasília: [s.n.], 1999. Disponível: <<http://www.sebrae.com.br/.../sebrae.../fatores-condicionantes-e-taxa-de-mortalidade/>>. Acesso: 10 out. 2010.
- REVISTA EXAME. **Melhores e Maiores ano 2006**. Disponível em: <<http://mm.portalexame.abril.com.br>>. Acesso em: 13 out. 2010.
- SILVA, Varlindo Alves da. **Impacto Tributário nas Micro e Pequenas Empresas no Brasil: Um Estudo para a Gestão Contábil Tributária**. Tese. Universidade Nacional de Rosario. Argentina.